



AUTÓGRAFO DE LEI N° 35/2025

Autor do Projeto: Thiago Neves

INSTITUI O PROGRAMA PRAJOVEM - PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa PraJovem - Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional por meio da aprendizagem.

Art. 2° - O Programa será desenvolvido em parceria com instituições formadoras devidamente qualificadas, conforme a legislação federal vigente.

Art. 3° Poderão participar do programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, na forma da legislação federal vigente.

Art. 4° - A seleção dos participantes terá como prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições, sem prejuízo das demais:

I- Sejam provenientes de famílias com até 3 (três) salários mínimos, preferencialmente inscrito no CadÚnico - Cadastro Único para programas Sociais;

II- Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III- Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV- Estejam cumprindo Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Egressos do sistema prisional, e Egressos do IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito;

V- Participantes de projetos e equipamentos que promovam atendimentos na promoção de direitos e políticas públicas para juventudes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 5º A contratação ocorrerá por meio de contrato de aprendizagem, de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 9.579/2018.

Art. 6º O contrato de aprendizagem será firmado por prazo determinado e assegurará ao aprendiz formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 7º Compete ao Município, em articulação com as empresas e entidades parceiras:

I- Disponibilizar sistema de cadastro para inscrição dos jovens interessados em participar do programa;

II- Disponibilizar cadastro dos jovens para empresas para seleção dos aprendizes, no prazo de até 10 dias úteis após solicitação das empresas;

III- Acompanhar o desempenho dos participantes, garantindo sua permanência e desenvolvimento;

IV- Garantir o cumprimento da legislação vigente referente à proteção do jovem trabalhador.

Art. 8º As empresas deverão solicitar à Prefeitura Municipal o envio de cadastros e currículos de jovens inscritos no programa.

§ 1º A solicitação deve conter informações sobre a localização da empresa, o turno de trabalho pretendido e eventuais requisitos específicos e habilidades desejáveis, pertinentes à função ofertada.

§ 2º A Prefeitura encaminhará, para cada vaga solicitada, no mínimo 03 (três) cadastros ou currículos de jovens que atendam aos critérios informados pela empresa.

§ 3º O processo de seleção final será de inteira responsabilidade da empresa solicitante, cabendo ao Município apenas o encaminhamento dos cadastros e currículos.

Art. 9º As empresas e entidades privadas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estejam legalmente enquadradas nas disposições da legislação federal pertinente quanto à obrigatoriedade da contratação de aprendizes, poderão aderir ao PraJovem - Programa Municipal de Aprendizagem, como meio de cumprimento de suas obrigações legais relativas à aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579/2018, bem como demais normas aplicáveis.

§1º A adesão das empresas ao programa será facultativa, observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal vigente sobre aprendizagem.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 2º A empresa poderá cumprir sua obrigação legal de contratação de aprendizes por meio do Programa Municipal de Aprendizagem, mediante solicitação de cadastro de jovens à Prefeitura, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

| | | |
|--|---|---|
| Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br | Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br | Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/ |
|--|---|---|



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

